

Ofício nº 443 /2018.

Goiânia, 03 de abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser

NESTA

Senhor Presidente,

Reporto-me ao seu Ofício nº 91 - P, de 08 de março de 2018, que encaminhou à Governadoria o **autógrafo de lei nº 30**, de 07 do mesmo mês e ano, o qual ***“transforma em Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás – CEPMG – a unidade de ensino que especifica e dá outras providências”***, para comunicar-lhe que, apreciando o seu teor, decidi, no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição Estadual, sancioná-lo parcialmente, vetando os seus arts. 4º e 5º, pelas razões a seguir expostas:

RAZÕES DO VETO

Os dispositivos objeto do veto parcial que opus decorrem de emenda parlamentar e possuem a seguinte redação:

Art. 4º A Lei nº 19.578, de 06 de janeiro de 2017, passa a vigorar acrescida do art. 7º-A, com a seguinte redação:

“Art. 7º-A O Colégio Estadual de São Simão, situado na Rua 73, Qd. 3, s/n, Lt. 01, no Município de São Simão, fica transformado em Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás – CEPMG.

§ 1º A Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte – SEDUCE– e o Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento do Colégio da Polícia Militar de Goiás criado por este artigo.

§ 2º O Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás –CEPMG– criado por este artigo disporá do quadro de funções comissionadas previsto no art. 2º desta Lei.”(NR)

Art. 5º A Lei nº 19.578, de 06 de janeiro de 2017, passa a vigorar acrescida do art. 7º-B, com a seguinte redação:



“Art. 7º-B O Colégio Estadual Rosa Turisco de Araujo, situado na Av. Araguaia, nº 1960, Setor Leste, no Município de Anicuns, fica transformado em Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás – CEPMG.

§ 1º A Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte – SEDUCE– e o Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento do Colégio da Polícia Militar de Goiás criado por este artigo.

§ 2º O Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás –CEPMG– criado por este artigo disporá do quadro de funções comissionadas previsto no art. 2º desta Lei.” (NR)

Sobre o assunto foi ouvida a Procuradoria-Geral do Estado e oferecido o Despacho “AG” nº 000752/2018, a seguir transcrito no útil:

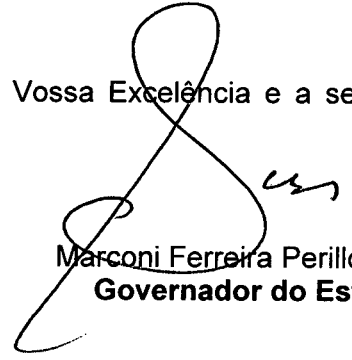
“DESPACHO “AG” N. 000752/2018 – 1. Aprovo o Parecer nº 1137/2018, da Procuradoria Administrativa, para recomendar, em relação à proposição legislativa consubstanciada no Autógrafo de Lei nº 30, de 7 de março de 2018, o veto aos seus arts. 4º e 5º.

2. Realmente não há como afastar o reconhecimento de violação, neste caso, à regra do art. 21, I, da Constituição Estadual, segundo a qual não se admitirá aumento de despesa originariamente prevista nos projetos de iniciativa do governador do Estado. É claro, de qualquer forma, o vício de iniciativa das medidas que resultaram no aparecimento dos dispositivos cujos vetos são sugeridos, pois não é dado ao Legislativo aprovar, sem que o próprio governador deflagre o processo legislativo, proposição que prevê a criação de colégio militar, ou a transformação em colégio militar de unidade de ensino da Secretaria de Estado da Educação.

(...)”

Restou-me, portanto, a alternativa de vetar os dispositivos em questão, o que fiz por meio de despacho dirigido à Secretaria de Estado da Casa Civil, onde ficou, inclusive, determinado que ela lavrasse as presentes razões que ora subscrevo e ofereço a esse Parlamento.

Apresento, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de consideração e apreço.


Marconi Ferreira Perillo Júnior
Governador do Estado



“Art. 7º-B O Colégio Estadual Rosa Turisco de Araújo, situado na Av. Araguaia, nº 1960, Setor Leste, no Município de Anicuns, fica transformado em Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás – CEPMG.

§ 1º A Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte – SEDUCE– e o Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento do Colégio da Polícia Militar de Goiás criado por este artigo.

§ 2º O Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás –CEPMG– criado por este artigo disporá do quadro de funções comissionadas previsto no art. 2º desta Lei.” (NR)

Sobre o assunto foi ouvida a Procuradoria-Geral do Estado e oferecido o Despacho “AG” nº 000752/2018, a seguir transcrito no útil:

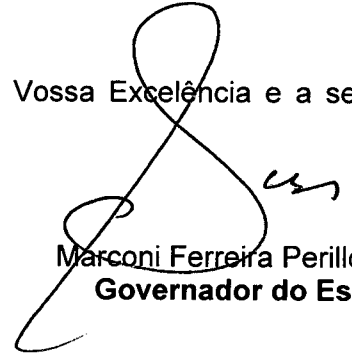
“DESPACHO “AG” N. 000752/2018 – 1. Aprovo o Parecer nº 1137/2018, da Procuradoria Administrativa, para recomendar, em relação à proposição legislativa consubstanciada no Autógrafo de Lei nº 30, de 7 de março de 2018, o veto aos seus arts. 4º e 5º.

2. Realmente não há como afastar o reconhecimento de violação, neste caso, à regra do art. 21, I, da Constituição Estadual, segundo a qual não se admitirá aumento de despesa originariamente prevista nos projetos de iniciativa do governador do Estado. É claro, de qualquer forma, o vício de iniciativa das medidas que resultaram no aparecimento dos dispositivos cujos vetos são sugeridos, pois não é dado ao Legislativo aprovar, sem que o próprio governador deflagre o processo legislativo, proposição que prevê a criação de colégio militar, ou a transformação em colégio militar de unidade de ensino da Secretaria de Estado da Educação.

(...)”

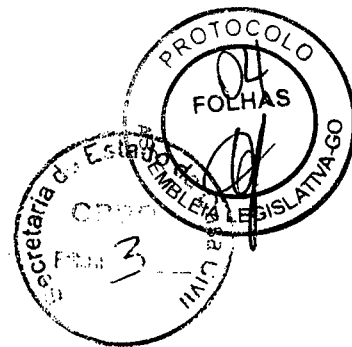
Restou-me, portanto, a alternativa de vetar os dispositivos em questão, o que fiz por meio de despacho dirigido à Secretaria de Estado da Casa Civil, onde ficou, inclusive, determinado que ela lavrasse as presentes razões que ora subscrevo e ofereço a esse Parlamento.

Apresento, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de consideração e apreço.


Marconi Ferreira Perillo Júnior
Governador do Estado



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 30, DE 07 DE MARÇO DE 2018.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2018.

Transforma em Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás –CEPMG– a unidade de ensino que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Colégio Estadual Padrão Século XXI Engenheiro Paulo Cesar Vaz de Melo, localizado no Município de Santo Antônio do Descoberto, fica transformado em Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás – CEPMG.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, a alínea “bv” do inciso XVIII do art. 1º da Lei nº 14.050, de 21 de dezembro de 2001, com alterações posteriores, fica assim redigida:

“Art. 1º
.....
XVIII
.....
bv) CEPMG Engenheiro Paulo Cesar Vaz de Melo – Santo Antônio do Descoberto.
.....” (NR)

Art. 3º A Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte –SEDUCE– e o Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento da unidade criada pelo art. 1º.

Art. 4º A Lei nº 19.578, de 06 de janeiro de 2017, passa a vigorar acrescida do art. 7º-A, com a seguinte redação:

“Art. 7º-A O Colégio Estadual de São Simão, situado na Rua 73, Qd. 3, s/n, Lt. 01, no Município de São Simão, fica transformado em Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás – CEPMG.

§ 1º A Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte –SEDUCE– e o Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento do Colégio da Polícia Militar de Goiás criado por este artigo.

§ 2º O Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás –CEPMG– criado por este artigo disporá do quadro de funções comissionadas previsto no art. 2º desta Lei.”(NR)

Art. 5º A Lei nº 19.578, de 06 de janeiro de 2017, passa a vigorar acrescida do art. 7º-B, com a seguinte redação:



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



“Art. 7º-B O Colégio Estadual Rosa Turisco de Araújo, situado na Av. Araguaia, nº 1960, Setor Leste, no Município de Anicuns, fica transformado em Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás – CEPMG.

§ 1º A Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte –SEDUCE– e o Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento do Colégio da Polícia Militar de Goiás criado por este artigo.

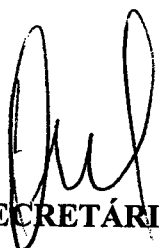
§ 2º O Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás –CEPMG– criado por este artigo disporá do quadro de funções comissionadas previsto no art. 2º desta Lei.” (NR)

alterações: Art. 6º A Lei nº 14.050, de 21 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes

“Art. 1º
.....
XVIII -
f) CEPMG Dr. Cesar Toledo – Anápolis;
.....” (NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 07 de março de 2018.


- 1º SECRETÁRIO -


Deputado JOSÉ VITTI
- PRESIDENTE -


- 2º SECRETÁRIO -



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



CERTIDÃO DE VETO

() INTEGRAL (☒) PARCIAL

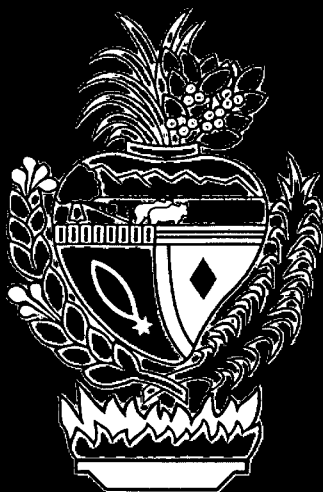
Certifico que o **autógrafo de lei** nº 30, de 04/03/18,
foi remetido por esta casa à **SANÇÃO** governamental em
13/03/18, via ofício nº 91/18 e,
04/04/18, devolvido a este Poder Legislativo, conforme
ofício nº 443/G, sendo devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia 04/04/18.

Gabriel Jonariva

Seção de Protocolo e Arquivo

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, A COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 30/04/2058
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

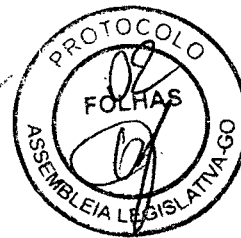
PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2018001372
Data Autuação: 04/04/2018

Nº Ofício: 443-G
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
Tipo: VETO
Subtipo: PARCIAL
Assunto: VETA PARCIALMENTE O AUTÓGRAFO DE LEI Nº 30, DE 07 MARÇO DE 2018.



2018001372

GOVERNADORIA



Ofício nº 443 /2018.

Goiânia, 03 de abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser

NESTA

Senhor Presidente,

Reporto-me ao seu Ofício nº 91 - P, de 08 de março de 2018, que encaminhou à Governadoria o **autógrafo de lei nº 30**, de 07 do mesmo mês e ano, o qual **“transforma em Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás – CEPMG – a unidade de ensino que especifica e dá outras providências”**, para comunicar-lhe que, apreciando o seu teor, decidi, no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição Estadual, sancioná-lo parcialmente, vetando os seus arts. 4º e 5º, pelas razões a seguir expostas:

RAZÕES DO VETO

Os dispositivos objeto do veto parcial que opus decorrem de emenda parlamentar e possuem a seguinte redação:

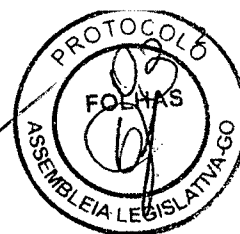
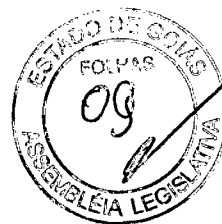
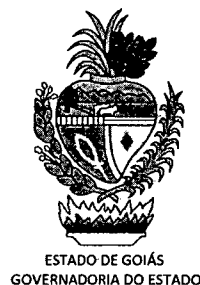
Art. 4º A Lei nº 19.578, de 06 de janeiro de 2017, passa a vigorar acrescida do art. 7º-A, com a seguinte redação:

“Art. 7º-A O Colégio Estadual de São Simão, situado na Rua 73, Qd. 3, s/n, Lt. 01, no Município de São Simão, fica transformado em Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás – CEPMG.

§ 1º A Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte – SEDUCE– e o Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento do Colégio da Polícia Militar de Goiás criado por este artigo.

§ 2º O Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás –CEPMG– criado por este artigo disporá do quadro de funções comissionadas previsto no art. 2º desta Lei.”(NR)

Art. 5º A Lei nº 19.578, de 06 de janeiro de 2017, passa a vigorar acrescida do art. 7º-B, com a seguinte redação:



“Art. 7º-B O Colégio Estadual Rosa Turisco de Araujo, situado na Av. Araguaia, nº 1960, Setor Leste, no Município de Anicuns, fica transformado em Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás – CEPMG.

§ 1º A Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte – SEDUCE– e o Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento do Colégio da Polícia Militar de Goiás criado por este artigo.

§ 2º O Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás –CEPMG– criado por este artigo disporá do quadro de funções comissionadas previsto no art. 2º desta Lei.” (NR)

Sobre o assunto foi ouvida a Procuradoria-Geral do Estado e oferecido o Despacho “AG” nº 000752/2018, a seguir transcrito no útil:

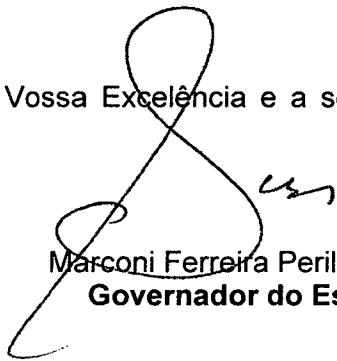
“DESPACHO “AG” N. 000752/2018 – 1. Aprovo o Parecer nº 1137/2018, da Procuradoria Administrativa, para recomendar, em relação à proposição legislativa consubstanciada no Autógrafo de Lei nº 30, de 7 de março de 2018, o veto aos seus arts. 4º e 5º.

2. Realmente não há como afastar o reconhecimento de violação, neste caso, à regra do art. 21, I, da Constituição Estadual, segundo a qual não se admitirá aumento de despesa originariamente prevista nos projetos de iniciativa do governador do Estado. É claro, de qualquer forma, o vício de iniciativa das medidas que resultaram no aparecimento dos dispositivos cujos vetos são sugeridos, pois não é dado ao Legislativo aprovar, sem que o próprio governador deflagre o processo legislativo, proposição que prevê a criação de colégio militar, ou a transformação em colégio militar de unidade de ensino da Secretaria de Estado da Educação.

(...)”

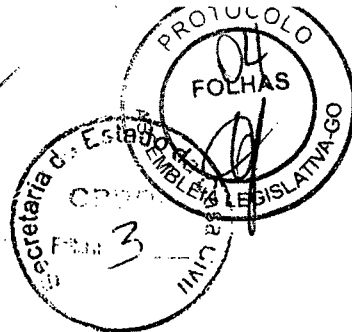
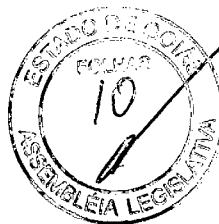
Restou-me, portanto, a alternativa de vetar os dispositivos em questão, o que fiz por meio de despacho dirigido à Secretaria de Estado da Casa Civil, onde ficou, inclusive, determinado que ela lavrasse as presentes razões que ora subscrevo e ofereço a esse Parlamento.

Apresento, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de consideração e apreço.


Marconi Ferreira Perillo Júnior
Governador do Estado



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 30, DE 07 DE MARÇO DE 2018.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2018.

Transforma em Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás –CEPMG– a unidade de ensino que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Colégio Estadual Padrão Século XXI Engenheiro Paulo Cesar Vaz de Melo, localizado no Município de Santo Antônio do Descoberto, fica transformado em Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás – CEPMG.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, a alínea “bv” do inciso XVIII do art. 1º da Lei nº 14.050, de 21 de dezembro de 2001, com alterações posteriores, fica assim redigida:

“Art. 1º
.....
XVIII
.....
bv) CEPMG Engenheiro Paulo Cesar Vaz de Melo – Santo Antônio do Descoberto.
.....” (NR)

Art. 3º A Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte –SEDUCE– e o Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento da unidade criada pelo art. 1º.

Art. 4º A Lei nº 19.578, de 06 de janeiro de 2017, passa a vigorar acrescida do art. 7º-A, com a seguinte redação:

“Art. 7º-A O Colégio Estadual de São Simão, situado na Rua 73, Qd. 3, s/n, Lt. 01, no Município de São Simão, fica transformado em Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás – CEPMG.

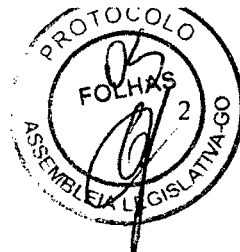
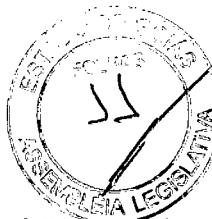
§ 1º A Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte –SEDUCE– e o Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento do Colégio da Polícia Militar de Goiás criado por este artigo.

§ 2º O Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás –CEPMG– criado por este artigo disporá do quadro de funções comissionadas previsto no art. 2º desta Lei.”(NR)

Art. 5º A Lei nº 19.578, de 06 de janeiro de 2017, passa a vigorar acrescida do art. 7º-B, com a seguinte redação:



**ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**



“Art. 7º-B O Colégio Estadual Rosa Turisco de Araujo, situado na Av. Araguaia, nº 1960, Setor Leste, no Município de Anicuns, fica transformado em Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás – CEPMG.

§ 1º A Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte –SEDUCE– e o Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento do Colégio da Polícia Militar de Goiás criado por este artigo.

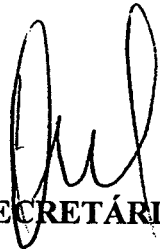
§ 2º O Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás –CEPMG– criado por este artigo disporá do quadro de funções comissionadas previsto no art. 2º desta Lei.” (NR)

alterações:
Art. 6º A Lei nº 14.050, de 21 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes

“Art. 1º
.....
XVIII -
f) CEPMG Dr. Cesar Toledo – Anápolis;
.....” (NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 07 de março de 2018.


- 1º SECRETÁRIO -


Deputado JOSÉ VITTI
- PRESIDENTE -


- 2º SECRETÁRIO -



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



CERTIDÃO DE VETO

() INTEGRAL (☒) PARCIAL

Certifico que o autógrafo de lei nº 30, de 04/03/18,
foi remetido por esta casa à SANÇÃO governamental em
13/03/18, via ofício nº 91/10 e,
04/04/18, devolvido a este Poder Legislativo, conforme
ofício nº 443/G, sendo devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia 04/04/18.

Gabriel Teixeira

Seção de Protocolo e Arquivo

A PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, A COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 30/04/2058
1º Secretário